



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 23/2019

Processo nº 48340.005043/2019-75

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME** E A
EMPRESA **NEGÓCIOS ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal - CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEGÓCIOS ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.396.639/0001-17, localizada na Rua Fontana Dell'Aqua Felice, 211, Jd. Planalto, Paulínea/SP - CEP 13.145-191, e-mail: comercial@hbrasil.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. **MAURÍCIO NASCIMENTO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 27.914.731-4-SSP/SP e CPF nº 212.533.708-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.001012/2018-19/MCTI e Processo 48340.005043/2019-75-MME e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, **resolvem celebrar este Termo de Contrato, mediante adesão deste Órgão à Ata de Registro de Preços nº 06/2018 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/2018 - do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer/MCTI (UASG: 240129)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, adequados aos quantitativos requeridos pelo Contratante (MME), conforme consta no Termo de Referência/MME, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	<p>Projektor Multimídia 5000 Lumens</p> <p>(Tipo II) - Projektor Multimídia: Tela - Projektor DLP ou 3LCD - Voltagem: 100 ~ 240v - Conexões: 1 Entrada VGA D-sub 15 PIN; Saída VGA D-sub 15 PIN; 2 HDMI; 1 interface Ethernet RJ-45 ou serial; Alto-falantes integrados; 1 porta USB ou mini USB; Saída de Luz mínima de 5000 Lumens; Contraste mínimo de 5000:1; Deverá suportar, no mínimo a resolução nativa de 1920x1080; Compatibilidade de sinais de entrada: 480i, 720p, 1080i e 1080p; Durabilidade da lâmpada: mínima de 1500 horas no modo normal ou alto brilho e 2000 horas no modo econômico ou baixo brilho; Deve possuir zoom ótico e foco manual; Deve possuir slot para utilização de trava de segurança padrão Kensington ou similar; - Acessórios: Controle remoto com no mínimo um jogo de pilhas ou bateria para o pleno funcionamento; Cabos HDMI de 3 metros; Cabo de alimentação elétrica; Manuais de instalação/configuração em Português e/ou Inglês. Garantia: O equipamento proposto deverá possuir garantia para o hardware de no mínimo 12 meses em regime 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana) para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. A lâmpada deve possuir garantia on-site do fabricante de 90 (noventa) dias. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante; A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download</p>	446924	UNIDADE	02	R\$ 12.655,92	R\$ 25.311,84

no web-site do fabricante do equipamento. Modelo de referência: Epson PowerLite 2250U ou superior.					
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na **data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses**, mantendo-se, após este período, as obrigações contratuais quanto à garantia e suporte técnico dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 25.311,84** (vinte e cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, à conta da Ação 2000, PTRES 091626 e Natureza de Despesa 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/MME - Anexo I deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto, a ocorrer no prazo de até de **30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, devem apresentar conformidade com o Termo de Referência/MME - Anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/MME - Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/MME - Anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/MME - Anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais

normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

15.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.**

15.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à empresa **NEGÓCIOS ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.396.639/0001-17, localizada na Rua Fontana Dell'Aqua Felice, 211, Jd. Planalto, Paulínea/SP - CEP 13.145-191, e-mail: comercial@hbrasil.com.br.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia - MME

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
MAURÍCIO NASCIMENTO DE SOUZA
Representante Legal - **NEGÓCIOS ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nascimento de Souza, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/11/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341460** e o código CRC **63A08AFA**.